



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250520000262



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta a necessidade crítica de ampliar sua infraestrutura educacional no Município de Ipaporanga/CE, devido à crescente demanda por vagas na educação infantil, que a atual estrutura física não consegue suportar adequadamente. O presente processo administrativo identifica a urgência na construção de uma nova creche municipal, com base em indicadores que demonstram uma significativa insuficiência de vagas para crianças de zero a cinco anos de idade. Esta situação compromete diretamente a qualidade do serviço educacional oferecido à população, com consequências negativas para o desenvolvimento integral das crianças, além de não atender às metas de universalização do acesso à educação infantil conforme o que estabelece o Plano Municipal de Educação.

O não atendimento desta demanda resultaria na continuidade da carência de espaços adequados para o atendimento infantil, potencialmente levando à exclusão de um número significativo de crianças do acesso à educação básica, violando o direito à educação garantido pela Constituição Federal. Tal cenário implicaria em uma falha no cumprimento das obrigações constitucionais e programáticas da Administração, acarretando interrupções nos serviços essenciais prestados à comunidade em situação de vulnerabilidade social. A construção da creche atende, portanto, ao interesse público, ao promover inclusão social e assegurar condições adequadas para a educação infantil em conformidade com as diretrizes legais.

A contratação em questão visa alcançar resultados que incluem a melhoria considerável na oferta de vagas na rede pública de educação infantil, bem como o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 1 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, com a consequente valorização da qualidade do ensino e a promoção de um ambiente educacional seguro e acessível. Esses objetivos se alinham perfeitamente aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento estratégico, conforme delineados nos artigos 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação é essencial para solucionar o problema de insuficiência de infraestrutura educacional enfrentado pela Administração. É uma medida indispensável para não apenas cumprir as obrigações legais e estratégicas já assumidas, mas também para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício do interesse coletivo, conforme previsto no artigo 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao-FME	Ana Maria Mendes Teodorico

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade urgente da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE em ampliar sua rede de educação infantil, diante da crescente demanda por vagas em creches para crianças de zero a cinco anos. Esta demanda foi concretamente identificada pelo projeto básico, evidenciando a carência de instalações adequadas que atendam às exigências legais e pedagógicas. A construção de uma nova creche é, portanto, imperativa para garantir acesso equitativo e de qualidade à educação infantil, promovendo inclusão social e suporte ao desenvolvimento integral das crianças.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a execução desta obra de engenharia especializada incluem a observância rigorosa às normas de segurança e acessibilidade, além do cumprimento de padrões elevados de infraestrutura escolar. Tais padrões devem compreender especificações técnicas alinhadas com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, que enfatiza a eficiência e economicidade, assegurando que o projeto atenda às necessidades funcionais e educacionais específicas da faixa etária abrangida.

Embora a vedação de marcas específicas de materiais e tecnologias seja a regra, a indicação excepcional deverá ser justificada tecnicamente, assegurando que cada escolha seja fundamentada em características inerentes ao desempenho exigido para o projeto. A aquisição de materiais, por sua vez, não se caracteriza como itens de luxo, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, almejando o uso racional de recursos e a correta aplicação de verbas públicas.

Critérios de sustentabilidade, como a incorporação de materiais recicláveis e práticas





que minimizem a geração de resíduos, serão considerados dentro dos parâmetros de execução da obra, sempre que possível. Tais requisitos deverão ser integrados aos padrões técnicos sem comprometer a eficácia do projeto ou elevar significativamente os custos administrativos, que devem ser contidos para otimizar os recursos públicos.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, sendo crucial que os potenciais fornecedores demonstrem capacidade técnica para atender a essas especificações e condições operacionais sem restringir indevidamente a competição. Isso inclui a possibilidade de flexibilizações justificadas para garantir a adequação da solução encontrada com a necessidade pública delineada.

Em suma, os requisitos especificados são baseados na necessidade delineada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão como a base técnica para o levantamento de mercado subsequente, auxiliando na seleção da solução mais vantajosa para atender ao interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos dedicados, conforme o artigo 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação pública, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e proporciona uma base sólida para a definição da solução contratual. Alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, assegurando que a proposta atenda aos objetivos de eficiência, economicidade e interesse público de forma neutra e sistemática.

A contratação em pauta refere-se à "execução de obra de engenharia", tendo como escopo a construção de uma creche no Município de Ipaporanga/CE. Esta obra surge como resposta à demanda significativa por vagas na educação infantil, voltada principalmente para crianças de zero a cinco anos, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Na realização da pesquisa de mercado, foram consultadas três empresas do setor de construção que atendem a demandas similares, permitindo apurar uma faixa de preços relativa ao custo total do projeto, os prazos estimados para execução e requisitos técnicos específicos, sem identificar as empresas envolvidas. Adicionalmente, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outras prefeituras, cujas informações foram obtidas nas plataformas de consulta pública, como o Painel de Preços e Comprasnet, com observação de valores e modelos de contratação utilizados.

Identificaram-se inovações significativas no setor, especialmente no uso de tecnologias sustentáveis e métodos construtivos modernos, que permitem reduzir o consumo de energia e água durante a execução, além de promover a gestão eficiente de resíduos. A integração desses aspectos no escopo da obra potencializa a sustentabilidade, colaborando com os objetivos de desenvolvimento durável,





conforme preconiza o art. 44 da Lei.

Uma análise comparativa das alternativas foi conduzida levando em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, e de sustentabilidade. As opções analisadas incluíram a execução direta pela administração municipal, a contratação de empreiteiras especializadas, e parcerias público-privadas. Avaliou-se a viabilidade de cada abordagem considerando o custo total de propriedade, tempo de execução, capacidade técnica local, e a capacidade de atender ao cronograma estipulado.

A alternativa julgada mais vantajosa foi a terceirização completa da obra a uma empreiteira especializada. Essa escolha baseia-se em sua eficiência comprovada em projetos semelhantes, economicidade frente ao custo-benefício apresentado, e viabilidade operacional, além do alinhamento claro aos "Resultados Pretendidos", que abrangem um ambiente educacional seguro e de qualidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização através de uma empreiteira, garantindo assim um processo competitivo, transparente, e respaldado por uma investigação de mercado profunda, em conformidade com os princípios delineados nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar uma empresa especializada em engenharia para a execução de obra destinada à construção de uma nova creche no município de Ipaporanga/CE. Esta contratação atende à necessidade identificada de ampliação da rede municipal de educação infantil, respondendo à demanda crescente por vagas para crianças de zero a cinco anos na região, conforme especificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A obra é descrita no projeto básico elaborado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

A solução abrange uma série de elementos essenciais que incluem a execução das obras civis de construção da creche conforme o projeto básico, o fornecimento de materiais de construção, e a implementação de medidas de segurança e acessibilidade dentro do ambiente escolar. Esta integração dos elementos é fundamental para garantir que a nova infraestrutura escolar atende aos requisitos legais e pedagógicos destinados à educação infantil, assegurando um ambiente seguro, acessível e promotor do desenvolvimento infantil.

A viabilidade e a pertinência da solução são confirmadas por um levantamento de mercado que demonstra a capacidade técnica e operacional do setor para oferecer serviços de engenharia qualificados a preços competitivos, garantindo qualidade, eficiência e economicidade conforme os objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021. Este estudo proporcionou a conclusão de que a solução proposta é tecnicamente e economicamente a mais vantajosa. Desta forma, esta contratação pública torna-se não apenas necessária, mas também uma medida oportuna e benéfica para a promoção do interesse público, da eficiência e do desenvolvimento sustentável no município de Ipaporanga.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis públicas (construção)	1,000	Unidade	5.458.888,32	5.458.888,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.458.888,32 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, demonstra que este visa primordialmente ampliar a competitividade, como preconizado no art. 11. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada uma prática vantajosa e tecnicamente possível, sempre que se alinhe aos critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º. Essa avaliação é um requisito mandatário no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º da lei mencionada.

Ao examinar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto de contratação poderia permitir uma divisão por itens ou lotes, conforme previsto no §2º do art. 40, utilizando-se como base a indicação prévia de que a contratação seria realizada por item. O mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que pode ampliar a competitividade, conforme art. 11, utilizando requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode maximizar o aproveitamento do mercado local, como revelado pela pesquisa de mercado e demandas setoriais, além de gerar ganhos logísticos valiosos.

Embora o parcelamento seja viável, deve-se comparar essa alternativa com a execução integral, que muitas vezes assegura economia de escala e gestão contratual mais eficiente, conforme art. 40, §3º, inciso I. A execução integral também tende a preservar um sistema único e integrado, conforme inciso II, e pode atender à padronização ou exclusividade de fornecedor, como disposto no inciso III. Considera-se que a consolidação reduz riscos de integridade técnica e responsabilidade, particularmente em obras e serviços, priorizando essa solução após uma avaliação





comparativa e alinhada ao art. 5º.

No tocante aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica tanto a gestão quanto a fiscalização e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa, o que, por sua vez, demandaria uma capacidade institucional mais robusta, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Com base nas análises supracitadas, recomendamos que a opção pela execução integral é a mais vantajosa para a Administração. Esta alternativa se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de atender aos objetivos de economicidade e competitividade expressos nos arts. 5º e 11, e cumpre os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas, otimizar orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11). Dada a necessidade claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', referente à execução de obra de construção de uma creche em Ipaporanga/CE, e considerando que não foi identificado um PCA para este processo administrativo, a ausência da contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas e urgentes que não puderam ser antecipadas. Em face dessa ausência, são propostas ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA ou a adoção de uma gestão de riscos eficaz, conforme o art. 5º. Dessa forma, a contratação, mesmo ausente do PCA, alinha-se parcialmente com os instrumentos de planejamento, e medidas corretivas assegurarão a aderência aos princípios de economicidade e competitividade (art. 11), contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção da creche no Município de Ipaporanga/CE incluem a ampliação da capacidade de atendimento à demanda municipal por vagas na educação infantil, assegurando, assim, a promoção de inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade. A economicidade será alcançada por meio da seleção criteriosa de uma empresa especializada em engenharia, que garanta a execução da obra com eficiência máxima, reduzindo custos operacionais e otimizando o uso de recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





A contratação também visa minimizar retrabalhos através da aplicação rigorosa das especificações do projeto básico, resultando em um controle mais efetivo sobre os custos envolvidos na construção, conforme fundamentado nos princípios de planejamento e eficiência do art. 6º, incisos XX e XXIII. Ao racionalizar as tarefas e capacitar adequadamente os profissionais envolvidos, espera-se que os recursos humanos sejam utilizados de forma mais produtiva, reduzindo desperdícios e garantindo um ambiente educacional seguro e legalmente adequado para as crianças.

Benefícios adicionais incluem a otimização dos recursos materiais, evitando a subutilização e o desperdício durante a execução da obra, e a implementação de práticas sustentáveis que respeitem normas ambientais. A metodologia de seleção privilegia o princípio da competitividade (art. 11), assegurando que a contratação será feita pelo melhor preço e qualidade, obtendo ganhos de escala e reduzindo os custos unitários.

Em termos de controle e avaliação dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia e horas de trabalho otimizadas através da racionalização proposta. Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o investimento público como também proporcionam um uso mais eficaz dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e procedendo à justificativa técnica necessária para quaisquer variações ou ajustes inevitáveis, de acordo com o art. 18, §1º, inciso IX.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação. Essas medidas são fundamentais para assegurar a execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e com base na descrição da necessidade da contratação. Elas estarão integradas ao planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Serão realizados ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, em conformidade com as normas ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou a instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116 da Lei, será abordada. Será justificado tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos nos termos do art. 11. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e





técnicos, considerando a complexidade da execução, e irá subentender a metodologia. Quando aplicável, serão utilizados listas ou cronogramas de acordo com a ABNT (NBR 14724:2011).

Essas provisões integrarão o Mapa de Riscos, atuando como estratégias preventivas de mitigação, e se articularão com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver. Isso evitará que prazos, qualidade ou conformidade legal sejam comprometidos, garantido os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme o art. 5º. Elas estarão alinhadas aos resultados pretendidos e, caso não existam providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando, por exemplo, que se trata de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise visa determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional é a opção mais **adequada** para a execução da obra de construção de uma creche no Município de Ipaporanga/CE. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', avaliam-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme orientações expressas nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a especificidade da demanda — que trata da construção de uma estrutura única e definida — a contratação tradicional geralmente apresenta-se como um método mais seguro em termos de segurança jurídica imediata, sendo mais adequada para atender a demandas fixas e claras, alinhando-se aos resultados pretendidos e aos interesses públicos envolvidos na educação infantil municipal.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP possa oferecer vantagens de economia de escala, preços pré-negociados, e redução de esforços administrativos, sua aplicação é mais apropriada para contratos com previsões mais incertas de quantitativos e entregas fracionadas, o que não é o caso presente. A contratação de uma empresa especializada para a construção de um único edifício educacional, com especificações já delineadas, se alinha melhor com a estrutura de um contrato tradicional, otimizando os procedimentos para alcançar um resultado vantajoso dentro das peculiaridades do projeto. Além disso, a não adoção do SRP fundamenta-se ainda na singularidade e na abrangência de tal obra, cuja execução unificada se demonstra mais eficiente e eficaz, conferindo celeridade e racionalidade ao processo.

Operacionalmente, o SRP é projetado como opção planejada para futuras contratações, a ser administrado com uma gestão estruturada conforme artigos 82 e 86 da referida Lei, sendo mais apropriado para situações de contratações continuadas. Contudo, diante da necessidade educacional emergente e das particularidades do projeto básico que implicam em uma execução totalmente definida e única, a abordagem de licitação específica se mostra vantajosa e justa. Assim, considera-se que adotar a modalidade de licitação tradicional não só assegura a competição justa e transparente entre os fornecedores capacitados como também a adequada alocação





de recursos públicos segundo os princípios de economicidade, eficácia e desenvolvimento social sustentável.

Conclui-se, portanto, que a escolha de uma contratação tradicional é a mais **adequada** para essa demanda específica de construção, assegurando que o projeto atenda plenamente ao interesse público e aos objetivos estratégicos do município, conforme ditames expostos na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a eficiência, agilidade e qualidade do serviço público a ser prestado. Essa abordagem oferece uma resposta clara e bem fundamentada às expectativas educacionais e sociais, alinhando o procedimento licitatório com os melhores padrões de gestão pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução da obra de construção de uma creche no Município de Ipaporanga/CE é um ponto crucial a ser avaliado, considerando a natureza do objeto e a capacidade administrativa envolvida. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é uma regra, salvo vedação expressamente fundamentada. No caso em questão, a construção de uma creche envolve não apenas a execução civil, mas também a integração de múltiplas especialidades, tais como instalações elétricas, hidráulicas, e de segurança, o que pode justificar a viabilização de consórcios para somar capacidades técnicas e operacionais necessárias.

A análise da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios considera se as exigências técnicas e operacionais da obra requerem especializações diversificadas que beneficiem da união de esforços. O planejamento adequado, conforme o art. 18, §1º, inciso I, evidencia que a complexidade técnica da construção de uma creche, com seus requisitos em acessibilidade, segurança e normativas educacionais, potencialmente se alinha à formação de consórcios, permitindo distribuir responsabilidades entre empresas líderes em diferentes áreas.

No entanto, a decisão deve considerar também possíveis impactos na gestão e fiscalização, como o aumento da complexidade administrativa e a necessidade de gestão mais rigorosa dos compromissos solidários entre os consorciados, conforme art. 15. Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes são prioridades que não podem ser comprometidas, como orientam os princípios consagrados no art. 5º.

A decisão final sobre vedar ou admitir a participação de consórcios deverá balancear esses fatores, priorizando o alinhamento com os resultados pretendidos e garantindo, acima de tudo, a eficiência e a economicidade da contratação, em consonância com o interesse público. Assim, a participação de consórcios será vista como a alternativa mais adequada, ou cada fornecedor isolado será preferido e garantirá uma execução eficiente e juridicamente segura, conforme sustentado pela fundamentação técnica no ETP e as diretrizes dos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 9 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar o alinhamento do projeto de construção da nova creche com outras iniciativas da Administração Pública, promovendo eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise contribui para evitar redundâncias, aproveitando possibilidades de economias de escala, e garante que o planejamento considere todas as nuances, evitando falhas na execução e otimizando recursos disponíveis. É importante que a solução proposta seja integrada ao conjunto de contratações já realizadas ou planejadas, respeitando padrões e diretrizes estabelecidas.

Ao analisar a construção da creche no Município de Ipaporanga/CE, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que estejam diretamente relacionadas no que tange ao objeto em questão, visto que não há planos previamente delineados para outras construções de creches ou estruturas semelhantes conforme o perfil do projeto básico apresentado. No entanto, verifica-se a possibilidade de coordenação com diretrizes de infraestrutura e serviços essenciais que já existem, como sistema de fornecimento de água e energia elétrica, assegurando que estejam em conformidade com as necessidades da nova obra. A revisão logística para integrar serviços adicionais que garantam a infraestrutura, tal como acessibilidade e paisagismo, deve ser explorada para garantir total funcionalidade da estrutura.

Diante do exposto, conclui-se que, até o momento, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação decorrente de contratações correlatas ou interdependentes específicas, conforme a análise fundamentada no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, recomenda-se que sejam consideradas providências para garantir a integração adequada dos serviços essenciais, contemplados na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo a harmonização dos serviços necessários para a operacionalização plena da nova edificação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma creche no município de Ipaporanga/CE, conforme especificações do projeto básico, exige uma análise dos possíveis impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e fundamentada no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Elementos como a geração de resíduos da construção civil e o consumo de energia são fatores críticos a serem mitigados, utilizando soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os impactos técnicos mais comuns incluem a emissão de gases poluentes e o uso





intensivo de recursos naturais durante o processo de construção. A adoção de práticas ecoeficientes pode ser analisada na perspectiva do ciclo de vida do projeto, promovendo a sustentabilidade conforme preceitua o art. 5º. Soluções como o uso de materiais certificados com selo Procel A, e a implementação de logística reversa para a reciclagem de materiais de construção, são medidas que atendem à eficiência e à redução do impacto ambiental, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

Medidas mitigadoras incluem a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, a utilização de insumos biodegradáveis e a previsão de um plano efetivo de gerenciamento de resíduos. Essas ações devem ser consideradas essenciais para otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e eficiência estipuladas nos arts. 5º e 11 da Lei. Além disso, a capacidade administrativa para implementar e monitorar essas medidas será avaliada, assegurando que sejam incorporadas no termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, evitando qualquer barreira imprópria ou desnecessária. A implementação dessas medidas mitigadoras é fundamental para garantir que a construção da creche não somente atenda às necessidades educacionais, mas também respeite o meio ambiente e promova princípios de sustentabilidade a longo prazo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em engenharia para a construção de uma creche no Município de Ipaporanga/CE é declarada viável e vantajosa, após a consolidação dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a análise considera imperativo atender à necessidade identificada de ampliação da rede municipal de educação infantil, conforme descrito na seção de Necessidade da Contratação.

A pesquisa de mercado conduzida pela Administração reforça a adequação da solução proposta, indicando que a execução da obra por entidade externa especializada é a melhor via, dado o contexto operacional e a carência de corpo técnico próprio no âmbito municipal. As estimativas de quantidade e valor, juntamente com os Resultados Pretendidos, foram meticulosamente calculadas, demonstrando conformidade com as práticas de economicidade, legalidade e eficiência, princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação atenderá aos objetivos do processo licitatório conforme previsto no art. 11, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se ainda a ausência de um Plano de Contratação Anual, fato que não compromete a adequação da contratação ao planejamento estratégico do município, conforme permitido pelo art. 40 da mesma Lei. A decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 11 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





sendo recomendada a realização da contratação. Tal decisão é justificada pela clara demonstração de que a solução proposta atenderá eficazmente à necessidade pública, conforme orientação do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), e respeitará os princípios de planejamento e transparência fundamentais ao processo licitatório.

Ipaporanga / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 12 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





MAPA GERENCIAMENTO DE RISCO DE OBRAS

Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obra que visa a construção de uma Creche no Município de Ipaporanga/CE, conforme projeto básico.

Introdução

Este Mapa de Gerenciamento de Risco de Obras é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo é identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos inerentes à contratação e execução da obra de construção de uma creche no Município de Ipaporanga/CE, garantindo a consecução dos objetivos do projeto com eficiência, economicidade e qualidade.

Metodologia

A metodologia adotada para a elaboração deste mapa de riscos baseia-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de gestão de riscos em projetos de engenharia. As etapas compreendem:

Identificação de Riscos: Levantamento dos eventos incertos que podem afetar os objetivos do projeto, tanto positiva quanto negativamente.

Análise de Riscos: Avaliação da probabilidade de ocorrência de cada risco e do impacto caso ocorra.

Avaliação de Riscos: Priorização dos riscos com base na sua probabilidade e impacto.

Tratamento de Riscos: Definição de ações para mitigar, transferir, aceitar ou evitar os riscos.

Monitoramento e Controle: Acompanhamento contínuo dos riscos e das ações de tratamento, com revisões periódicas.

Identificação e Análise de Riscos

A identificação e análise dos riscos foram realizadas com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da obra e na experiência em projetos de construção de infraestrutura educacional. Cada risco foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial nos objetivos do projeto (prazo, custo, qualidade e escopo).

Riscos relacionados à Demanda e Planejamento

Risco de não atendimento da demanda:

Descrição: A crescente demanda por vagas na educação infantil pode não ser totalmente suprida, devido ao crescimento populacional e ao não planejamento de expansão de vagas, o que pode resultar em atrasos na obra.

Impacto: Insuficiência de vagas, comprometimento da qualidade do serviço educacional, não atendimento às metas de universalização do acesso à educação infantil.





Probabilidade: Média

Mitigação: Realizar estudos demográficos periódicos para reavaliar a demanda; estabelecer um cronograma de execução da obra realista e monitorá-lo rigorosamente; considerar a possibilidade de expansões futuras no projeto arquitetônico.

2. Risco de falha no cumprimento de metas:

Descrição: A não conclusão da obra ou a entrega fora do prazo pode impedir o cumprimento das metas de universalização do acesso à educação infantil.

Impacto: Violação do direito à educação, falha no cumprimento de obrigações constitucionais e programáticas, impacto negativo na imagem da Administração.

Probabilidade: Média

Mitigação: Acompanhamento rigoroso do cronograma físico-financeiro; aplicação de sanções contratuais em caso de atrasos injustificados; elaboração de planos de contingência para aceleração da obra.

3. Risco de não alinhamento com o PCA:

Descrição: A ausência da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) pode indicar falhas no planejamento e na antecipação de demandas, gerando riscos de atrasos ou problemas na execução.

Impacto: Dificuldade na gestão orçamentária, falta de priorização, problemas na execução e fiscalização do contrato.

Probabilidade: Baixa (já justificado no ETP)

Mitigação: Inclusão da demanda na próxima revisão do PCA; adoção de uma gestão de riscos eficaz para mitigar os impactos da ausência no PCA; comunicação transparente com os órgãos de controle.

Riscos relacionados à Execução da Obra

Risco de atraso na execução:

Descrição: Problemas na gestão do contrato, falhas da empresa contratada, condições climáticas adversas, problemas com fornecedores ou mão de obra podem gerar atrasos na entrega da obra.

Impacto: Aumento de custos indiretos, insatisfação da população, comprometimento do início do ano letivo.

Probabilidade: Média

Mitigação: Elaboração de um cronograma detalhado com marcos claros; fiscalização contínua da obra por equipe técnica qualificada; previsão de cláusulas contratuais de desempenho e penalidades; acompanhamento das condições climáticas e planejamento de atividades sensíveis ao clima.

Risco de estouro de orçamento:

Descrição: Aumento inesperado de custos de materiais, mão de obra, ou serviços adicionais não previstos podem levar ao estouro do orçamento inicial.

Impacto: Necessidade de suplementação orçamentária, paralisação da obra, impacto na disponibilidade de recursos para outras áreas.





Probabilidade: Média

Mitigação: Elaboração de orçamento detalhado com base em preços pré-estabelecidos mediante planilhas regulamentada no caso a da SEINFRA; previsão de contingência orçamentária; fiscalização rigorosa dos custos; renegociação de contratos com fornecedores em caso de variação de preços.

6. Risco de qualidade da obra:

Descrição: Falhas na execução, uso de materiais inadequados ou mão de obra não qualificada podem comprometer a qualidade e a segurança da estrutura da creche.

Impacto: Necessidade de retrabalho, custos adicionais, risco à segurança dos usuários, comprometimento da durabilidade da edificação.

Probabilidade: Média

Mitigação: Exigência de qualificação técnica da empresa contratada e de sua equipe; fiscalização rigorosa da qualidade dos materiais e serviços; realização de testes e ensaios de qualidade; aplicação de normas técnicas e regulamentares.

7. Risco de problemas com licenciamento e regularização:

Descrição: Dificuldades na obtenção de licenças ambientais, alvarás de construção ou outras autorizações podem atrasar ou inviabilizar a obra.

Impacto: Atrasos na obra, multas, paralisação da obra, inviabilização do projeto.

Probabilidade: Baixa

Mitigação: Levantamento prévio de todas as licenças e alvarás necessários; acompanhamento proativo dos processos de licenciamento junto aos órgãos competentes; contratação de consultoria especializada, se necessário.

Risco de acidentes de trabalho:

Descrição: A natureza da obra de engenharia envolve riscos de acidentes para os trabalhadores, exigindo rigoroso controle de segurança.

Impacto: Lesões ou óbitos de trabalhadores, paralisação da obra, multas, processos judiciais, impacto negativo na imagem da Administração.

Probabilidade: Média

Mitigação: Exigência de cumprimento das normas de segurança do trabalho; fiscalização das condições de segurança no canteiro de obras; realização de treinamentos de segurança para os trabalhadores; uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Riscos relacionados à Gestão e Fiscalização

Risco de fiscalização inadequada:

Descrição: A falta de fiscalização efetiva por parte da Administração pode resultar em desvios de verba, atrasos ou irregularidades na execução da obra.

Impacto: Comprometimento da qualidade da obra, atrasos, custos adicionais, não conformidade com o edital.





projeto.

Probabilidade: Baixa

Mitigação: Designação de equipe de fiscalização qualificada e em número suficiente; capacitação contínua da equipe de fiscalização; estabelecimento de rotinas de fiscalização e relatórios periódicos; utilização de ferramentas de gestão e monitoramento.

10. Risco de problemas contratuais:

Descrição: Descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes, disputas ou litígios podem impactar o andamento da obra.

Impacto: Atrasos, paralisação da obra, custos adicionais com advogados, rescisão contratual.

Probabilidade: Baixa

Mitigação: Elaboração de contrato claro e completo, com cláusulas bem definidas; acompanhamento rigoroso do cumprimento das cláusulas contratuais; mediação e resolução de conflitos de forma célere; aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento.

11. Risco de corrupção ou fraude:

Descrição: Possibilidade de ocorrência de atos ilícitos que comprometam a integridade do processo de contratação e execução da obra.

Impacto: Desvio de recursos públicos, comprometimento da qualidade da obra, impacto negativo na imagem da Administração, processos judiciais.

Probabilidade: Baixa

Mitigação: Implementação de mecanismos de controle interno e auditoria; promoção da transparência em todas as etapas do processo; denúncia de irregularidades; colaboração com órgãos de controle.

Riscos Externos

Risco de eventos naturais:

Descrição: Desastres naturais (chuvas intensas, enchentes, etc.) podem danificar a obra ou atrasar sua execução.

Impacto: Danos à estrutura, atrasos na obra, custos adicionais com reparos.

Probabilidade: Baixa

Mitigação: Realização de estudos geotécnicos e hidrológicos; previsão de medidas de proteção contra eventos naturais no projeto; contratação de seguro contra danos; elaboração de planos de contingência e recuperação da obra.

Risco de instabilidade econômica:

Descrição: Variações na economia (inflação, desvalorização da moeda) podem impactar os custos da obra e a disponibilidade de recursos.

Impacto: Aumento de custos, necessidade de reajustes contratuais, paralisação da obra.





Probabilidade: Baixa

Mitigação: Previsão de cláusulas de reajuste de preços no contrato; acompanhamento dos indicadores econômicos; diversificação de fornecedores; planejamento financeiro robusto.

14. Risco de mudanças regulatórias:

Descrição: Novas leis ou regulamentações podem surgir durante a execução da obra, exigindo adaptações e gerando custos adicionais.

Impacto: Atrasos na obra, custos adicionais, necessidade de adaptação do projeto.

Probabilidade: Baixa

Mitigação: Acompanhamento da legislação e regulamentação pertinentes; previsão de cláusulas contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro em caso de mudanças regulatórias; contratação de assessoria jurídica, se necessário.

Plano de Tratamento de Riscos

Para cada risco identificado, um plano de tratamento foi desenvolvido, visando mitigar, transferir, aceitar ou evitar o risco. As ações de tratamento são detalhadas a seguir:

Tabela de Plano de Tratamento de Riscos

Risco	Ação de Tratamento	Responsável	Prazo	Indicador de Sucesso	Plano de Contingência
Risco de não atendimento da demanda	Realizar estudos demográficos periódicos; estabelecer cronograma realista e monitorá-lo; considerar expansões futuras.	Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento	Contínuo	Redução da fila de espera por vagas; cumprimento do cronograma da obra.	Busca por parcerias público-privadas para ampliação da oferta de vagas.
Risco de falha no cumprimento de metas	Acompanhamento rigoroso do cronograma físico-financeiro; aplicação de sanções contratuais; elaboração de planos de contingência.	Fiscal de Contrato, Gestor do Contrato	Contínuo	Conclusão da obra dentro do prazo; cumprimento das metas de universalização.	Acionamento de garantias contratuais; contratação emergencial de serviços complementares.
Risco de não atendimento com o PCA	Inclusão da demanda na próxima revisão do PCA; adoção de gestão de riscos eficaz;	Setor de Planejamento, Gestor do Contrato	Próxima revisão do PCA	Inclusão da obra no PCA; ausência de questionamentos por órgãos de controle.	Justificativa formal da ausência no PCA; apresentação de plano de gestão de riscos robusto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 17 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





Risco	Ação de Tratamento	Responsável	Prazo	Indicador de Sucesso	Plano de Contingência
	comunicação transparente.				
4. Risco de atraso na execução	Elaboração de cronograma detalhado; fiscalização contínua; previsão de cláusulas de desempenho e penalidades; acompanhamento das condições climáticas.	Fiscal de Contrato, Empresa Contratada	Contínuo	Cumprimento dos marcos do cronograma; ausência de atrasos significativos.	Acionamento de multas contratuais; renegociação de prazos com justificativa; contratação de equipe adicional.
Risco de estouro de orçamento	Elaboração de orçamento detalhado; previsão de contingência; fiscalização rigorosa dos custos; renegociação com fornecedores.	Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato, Setor Financeiro	Contínuo	Manutenção do orçamento dentro do previsto; ausência de necessidade de suplementação.	Solicitação de suplementação orçamentária; revisão do escopo da obra (último caso).
Risco de qualidade da obra	Exigência de qualificação técnica; fiscalização rigorosa da qualidade; realização de testes e ensaios; aplicação de normas técnicas.	Fiscal de Contrato, Empresa Contratada	Contínuo	Conformidade da obra com o projeto e normas; ausência de vícios construtivos.	Exigência de retrabalho por parte da contratada; acionamento de garantias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 18 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





7. Risco de problemas com licenciamento e regularização	Levantamento prévio de licenças; acompanhamento proativo; contratação de consultoria.	Setor Jurídico, Setor de Obras	Pré-obra e Contínuo	Obtenção de todas as licenças e alvarás no prazo.	Intervenção junto aos órgãos competentes; busca por alternativas legais.
8. Risco de acidentes de trabalho	Exigência de cumprimento de normas de segurança; fiscalização das condições de segurança; treinamentos; fornecimento de EPIs.	Empresa Contratada, Fiscal de Contrato	Contínuo	Redução a zero do número de acidentes; conformidade com normas de segurança.	Investigação de acidentes; aplicação de sanções; paralisação de atividades de risco.
Risco de calização adequada	Designação de equipe qualificada; capacitação contínua; estabelecimento de rotinas de fiscalização; uso de ferramentas de gestão.	Gestor do Contrato, Fiscal de Contrato	Contínuo	Qualidade da fiscalização; identificação precoce de desvios.	Reuniões de alinhamento; auditorias internas; solicitação de apoio externo.
Risco de problemas contratuais	Elaboração de contrato claro; acompanhamento rigoroso; mediação de conflitos; aplicação de sanções.	Setor Jurídico, Gestor do Contrato	Contínuo	Ausência de litígios; cumprimento das cláusulas contratuais.	Acionamento de cláusulas de resolução de disputas; rescisão contratual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 19 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





11. Risco de corrupção ou fraude	Implementação de controles internos; promoção da transparência; denúncia de irregularidades; colaboração com órgãos de controle.	Todos os envolvidos	Contínuo	Ausência de atos ilícitos; integridade do processo.	Denúncia aos órgãos competentes; abertura de processos administrativos e judiciais.
12. Risco de eventos naturais	Estudos geotécnicos e hidrológicos; medidas de proteção; seguro contra danos; planos de contingência.	Setor de Obras, Empresa Contratada	Pré-obra e Contínuo	Minimização de danos; rápida recuperação da obra.	Acionamento do seguro; realocação de recursos; solicitação de apoio da Defesa Civil.
1. Risco de estabilidade econômica	Previsão de cláusulas de reajuste; acompanhamento de indicadores; diversificação de fornecedores; planejamento financeiro.	Setor Financeiro, Gestor do Contrato	Contínuo	Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.	Renegociação de contratos; revisão de prioridades orçamentárias.
1. Risco de mudanças regulatórias	Acompanhamento da legislação; previsão de cláusulas de reequilíbrio; assessoria jurídica.	Setor Jurídico, Gestor do Contrato	Contínuo	Conformidade com a legislação; ausência de impactos negativos.	Análise de impacto regulatório; solicitação de reequilíbrio contratual.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 347-579-6875
PÁGINA: 20 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





Monitoramento e Controle

O monitoramento e controle dos riscos serão realizados de forma contínua ao longo de todo o ciclo de vida da contratação e execução da obra. Serão estabelecidas reuniões periódicas entre a Administração Pública e a empresa contratada para revisão do Mapa de Gerenciamento de Risco, avaliação da eficácia das ações de tratamento e identificação de novos riscos ou mudanças nos riscos existentes.

Ferramentas e Frequência

Reuniões de Acompanhamento: Mensais, com a participação do Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e representantes da empresa contratada.

Relatórios de Risco: Trimestrais, elaborados pelo Fiscal do Contrato, contendo a situação atual dos riscos, a efetividade das ações de tratamento e as recomendações para ajustes.

Auditorias: Realização de auditorias internas e externas, conforme a necessidade, para verificar a conformidade da gestão de riscos com as diretrizes estabelecidas.

Atualização do Mapa de Riscos: O Mapa de Gerenciamento de Risco será um documento dinâmico, revisado e atualizado sempre que houver mudanças significativas no projeto, no ambiente externo ou na identificação de novos riscos.

Conclusão

Mapa de Gerenciamento de Risco de Obras representa um instrumento fundamental para a gestão eficaz dos riscos associados à construção da creche no Município de Ipaporanga/CE. A sua implementação e o monitoramento contínuo das ações propostas contribuirão para o sucesso do empreendimento, garantindo a entrega de uma infraestrutura educacional de qualidade, dentro do prazo e orçamento previstos, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ipaporanga / CE, 21 de maio de 2025

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
Comissão de Planejamento
Presidente



ASSINADO DIGITALMENTE POR
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE DA COMISSAO DE PLANEJAMENTO

Em 22/05/2025, conforme horário oficial de Brasília
A autenticidade deste documento poderá
ser conferida apontando a câmera
do seu celular para o qrcode ou acessando o site
<https://assinatura.intgest.com.br/autenticar/>
informando o código: **347-579-6875**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: **347-579-6875**
PÁGINA: 22 DE 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CN PJ: 10.462.364/0001-47

